

Consulta Pública n.º 134: “*Revisão do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico*”

Comentários ELECPOR

Lisboa, 8 de julho de 2025

Índice

1. Breve enquadramento	3
2. Apreciação	3

1. Breve enquadramento

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) lançou a Consulta Pública relativa à *Revisão do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico*, o qual foi aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho de 2023, e alterado pelo Regulamento n.º 39/2025, de 9 de janeiro de 2025, estabelecendo as disposições aplicáveis aos critérios, estrutura e métodos para a formulação de tarifas e preços de energia elétrica, à determinação dos proveitos permitidos das atividades reguladas, e disposições específicas aplicáveis à convergência tarifária dos sistemas elétricos públicos de Portugal continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

O presente parecer resulta da articulação e consolidação dos contributos dos associados da ELECPOR e reflete sobre alguns tópicos que considera poderem ser melhorados ou objeto de ponderação adicional.

A ELECPOR coloca-se à inteira disposição para qualquer esclarecimento ou necessidade de colaboração.

2. Apreciação

De acordo com o documento justificativo que suporta a presente consulta, a revisão em apreço ao Regulamento Tarifário do setor elétrico tem como objetivo a atualização dos mecanismos e metodologias de regulação ao nível dos proveitos permitidos e da estrutura tarifária, face ao início de um novo período de regulação em 2026.

A ERSE destaca também que a presente consulta pública foi precedida de um seminário "Análise do setor elétrico e prospetiva para o novo período regulatório 2026-2029", para discussão dos desafios do próximo período de regulação, no qual a ELECPOR teve a oportunidade de participar no painel sobre "Produção e mercados grossistas", no dia 12 de fevereiro de 2025.

Da análise efetuada, a ELECPOR destaca como comentários principais à proposta de articulado em consulta os seguintes:

i. Incentivo ao operador de rede de atribuição de capacidade de injeção na rede, na modalidade de acesso com restrições

A ELECPOR manifesta reservas relativamente às novas componentes de incentivo do IMDT (Incentivo à Melhoria do Desempenho Técnico da RNT) e do IMDD (Incentivo à Melhoria do Desempenho Técnico da RND) para a atribuição de capacidade de injeção na rede, na modalidade de acesso com restrições.

Em nossa opinião, tal como transmitido na Consulta Pública n.º 122 da ERSE, a atribuição do acesso com restrições deve ser uma solução transitória até que seja concretizado o reforço de rede ou até que possa ser disponibilizada capacidade firme, em cumprimento do princípio estabelecido no RARI - Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações do Setor Elétrico (n.º 2 do artigo 7.º). Deste modo, deve estar assegurado que a capacidade com restrições não será atribuída em alternativa ao investimento em reforço das redes.

ii. Incentivo ao GGS de maximização de ofertas em serviços de sistema

A ELECPOR considera positiva a criação de um novo incentivo que visa aumentar as ofertas de energia de balanço por unidades físicas não obrigadas, pelo facto de uma maior adesão e participação dos vários agentes no mercado de serviços de sistema permite ao GGS gerir o SEN de forma mais eficiente.

Deste modo, a ELECPOR defende que é fundamental que a regulamentação aplicável (nomeadamente, ROR - Regulamento de Operação das Redes e MPGGS - Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico) se adequa aos princípios e requisitos estabelecidos na legislação europeia e na legislação nacional, no sentido de os serviços de sistema deverem ser tecnologicamente neutros e contratados através de mecanismos de mercado transparentes e não discriminatórios, resultando na remuneração de todos os serviços de sistema.

Além do mais, em nossa opinião, devem ser criadas as condições para uma participação efetiva no mercado de serviços de sistema, sendo de destacar: a implementação dos produtos normalizados de balanço; uma gestão em portefólio e eliminação da segregação dos ativos em áreas de oferta; a definição de requisitos para agregação de pequenas instalações; e ainda o estabelecimento de uma metodologia de *baseline*.

Importa, ainda, que o GGS tome as diligências necessárias no sentido de implementar em tempo útil as alterações regulamentares e promover novas alterações para aumentar a participação dos agentes no mercado de serviços de sistema, nomeadamente a contratação de serviços para controlo de tensão.

iii. Incentivo ao GGS de utilização de *Dynamic Line Rating* (DLR)

5

Tal como referido para o acesso com restrições, também o incentivo à utilização da DLR por parte da GGS deve ser considerado com cautela. Com efeito, esta medida não deve evitar os investimentos necessários para aumentar a capacidade da rede e criar condições para uma operação eficiente das redes. Em nossa opinião, trata-se de uma solução a utilizar em situações específicas, cuja necessidade assim o justifique. Devem, por isso, ser claramente definidas as circunstâncias em que deve ser aplicada.